



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 0595349/2020/CGCEB/DEED-INEP

Ao Senhor  
Glademir Aroldi  
Presidente  
Confederação Nacional de Municípios  
Brasília / DF

**Assunto: Resposta aos Ofícios nº 765/2020\_CNM\_BSB e nº 832/2020\_CNM\_BSB**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.003539/2020-61.

Senhor Presidente,

1. Em atenção aos **Ofícios nº 765/2020\_CNM\_BSB e nº 832/2020\_CNM\_BSB**, em que a Confederação Nacional do Municípios - CNM informa sobre a movimentação atípica de alunos fora da data de referência ocorrida em decorrência dos impactos ocasionados pela pandemia do Covid-19 nos sistemas educacionais, refletindo "em migrações de alunos entre as redes de ensino, em especial da rede privada para as redes municipais e, principalmente na educação infantil" e, assim solicita manifestação do Inep quanto às orientações de preenchimento do Censo Escolar 2020, a Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica presta os esclarecimentos a seguir:
2. O Censo Escolar é um levantamento anual de dados estatísticos educacionais de âmbito nacional, executado em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação e coordenado pelo Inep. É o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e contempla informações sobre os estabelecimentos de ensino e gestores escolares, matrículas e alunos, profissionais escolares em sala de aula e funções docentes, bem como a situação do aluno ao final do ano letivo, abrangendo informações sobre o movimento e rendimento escolar.
3. As informações coletadas são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e a execução de programas na área da educação, incluindo transferências de recursos públicos operacionalizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como o transporte e a alimentação escolar, a distribuição de livros didáticos e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
4. Para cumprir a determinação legal de realização do Censo Escolar estabelecida no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que estabelece as competências dos entes

federados e seus órgãos na realização da pesquisa, o Inep conta com um conjunto de instrumentos normativos, dentre eles, a Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007, que instituiu a data de referência do Censo Escolar, e a Portaria de Cronograma que define as datas do processo de execução do Censo Escolar 2020 (Portaria Inep nº 357, de 22 de maio de 2020).

5. A execução do processo de coleta nos prazos estabelecidos é fundamental para garantir o cumprimento da Instrução Normativa nº 60, do Tribunal de Contas da União, de 4 de novembro de 2009, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização do Fundeb e, em consequência, define a data limite para entrega do número de matrículas presenciais apurado no exercício.
6. Em 2020, de forma extraordinária, o Inep definiu, por meio da Portaria nº 357, de 22 de maio de 2020, o dia 11 de março como a data de referência do Censo Escolar 2020, dia em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19 e data imediatamente anterior à suspensão das atividades nos ambientes escolares pela primeira rede de ensino do País. Considerou-se, assim, que até a data de suspensão das atividades nos ambientes escolares, a maior parte das redes de ensino do País já haviam iniciado o ano letivo de 2020.
7. Cabe ressaltar que tais estratégias de execução do Censo Escolar 2020, assim como o cronograma proposto, foram ajustados em reuniões com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep).
8. Contudo, diante da informação apresentada pela CNM sobre a movimentação atípica de alunos após a data referência, reconhecemos que a pandemia de Covid-19 impactou fortemente a realidade educacional brasileira, que, conseqüentemente, se viu diante de novos desafios para a manutenção das atividades educacionais em 2020 e 2021, dentre eles a migração de alunos da rede privada para a rede pública de ensino. Ciente dessa nova realidade, porém respeitando os princípios estatísticos aplicados à pesquisa do Censo Escolar, esta CGCEB orientou as coordenações estaduais do Censo Escolar, a Undime e a todos os municípios que relataram ao Inep essa realidade que os alunos matriculados após a data de referência, oriundos da rede privada de ensino, podem ser declarados nas escolas da rede pública desde que ainda não tenham sido declarados pela escola privada de origem. Essa mesma orientação foi repassada por telefone a Senhora Selma Maguine Barbosa da CNM.
9. Informamos ainda que as secretarias municipais de educação terão, após o período de 30 dias de conferência e retificação pelas escolas, ainda mais 5 dias (3 a 7 de novembro) destinado exclusivamente para que os municípios realizem nova conferência verificação e ajustes finais nos dados constantes do Sistema Educacenso, tendo assim a certeza de que não restam dúvidas quanto a fidelidade das informações declaradas pelas escolas e redes de ensino.
10. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo

Coordenadora-Geral do Censo da Educação Básica

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,  
Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo**,  
**Coordenador(a) - Geral**, em 26/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0595349** e o código CRC **8D7834B7**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.003539/2020-61

SEI nº 0595349